



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição Extraordinária nº 024/2025

Período: 01 à 05 de Setembro de 2025

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

LEIS

LEI Nº 439/2025

cria e reestrutura o Conselho Municipal de Educação do Município de Desterro - PB, e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DESTERRO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o **Conselho Municipal de Educação do Município de Desterro - PB (CME)**, como **órgão colegiado autônomo, deliberativo, normativo, consultivo e de controle social**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de contribuir para a formulação, acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas públicas educacionais no âmbito do sistema municipal de ensino.

Art. 2º – O CME terá por objetivos:

- I – Colaborar com o poder público municipal na formulação de políticas de educação;
- II – Estabelecer normas complementares ao sistema municipal de ensino;
- III – Acompanhar a execução dos planos de educação e garantir a qualidade do ensino;
- IV – Zelar pelo cumprimento da legislação educacional;
- V – Atuar como instância mediadora de conflitos na área educacional, quando necessário.

Art. 3º – O Conselho será composto por **07 (sete) membros titulares**, com igual número de suplentes, nomeados por ato do(a) Prefeito(a) Municipal, para mandato de **2 (dois) anos**, permitida **1 (uma) recondução**.

§1º – A **composição será a seguinte**:

- I – **2 (dois)** representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – **1 (um)** representante dos diretores escolares das escolas municipais;
- III – **1 (um)** representante dos professores da rede pública municipal;
- IV – **1 (um)** representante dos pais de alunos da rede municipal;
- V – **1 (um)** representante dos estudantes do 9º ano da rede municipal ou EJA (maior de 18 anos);
- VI – **1 (um)** representante do Conselho Tutelar.

§2º – Os membros não receberão remuneração, sendo sua função considerada de relevante interesse público.

Art. 4º – O Conselho funcionará com a seguinte estrutura mínima:

I – Plenária Geral:

Instância máxima de deliberação, composta pelos conselheiros titulares.

II – Câmaras Técnicas Temporárias, constituídas conforme necessidade para estudar e emitir pareceres sobre:

- a) Normas do sistema municipal de ensino;
- b) Avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME);
- c) Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- d) Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Obs.: Devido à limitação de pessoal, as câmaras funcionarão de forma simplificada, com no máximo 3 membros, indicados pela plenária, podendo atuar de forma temporária.

Art. 5º – A presidência do Conselho será eleita entre seus membros titulares, por maioria simples, para um mandato de **2 (dois) anos**, permitida **1 (uma) reeleição**.

Art. 6º – As reuniões do Conselho serão ordinárias, realizadas **bimestralmente**, e extraordinárias sempre que convocadas pela presidência ou por requerimento de, no mínimo, 3 (três) conselheiros.

Art. 7º – Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – Emitir pareceres e resoluções normativas sobre temas educacionais de competência do município;
- II – Fiscalizar a aplicação dos recursos vinculados à educação;
- III – Colaborar na elaboração do Calendário Escolar e diretrizes pedagógicas;
- IV – Participar da avaliação e implementação do Plano Municipal de Educação – PME;
- V – Acompanhar a oferta de vagas e garantir o direito à educação com equidade.

Art. 8º – O suporte técnico-administrativo ao Conselho será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º – Para o pleno exercício de suas atribuições, o(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação poderá, mediante ato do Poder Executivo, ser:

I – Designado(a) para atuar com carga horária reduzida de até 50% das suas funções originárias, sem prejuízo de sua remuneração, caso seja servidor público municipal em exercício;

II – Ou, quando necessário, **colocado(a) à disposição do Conselho**, com liberação total ou parcial das suas atividades originais, assegurados todos os seus direitos e vencimentos.

Parágrafo único – A medida de que trata este artigo deverá observar a viabilidade orçamentária, a disponibilidade de pessoal e a conveniência administrativa, sendo proposta pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho, e autorizada pelo(a) Prefeito(a) Municipal por meio de portaria.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição Extraordinária nº 024/2025

Período: 01 à 05 de Setembro de 2025

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

Desterro - PB, 02 de setembro de 2025.

LEI Nº 440/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL LUAN ÂNGELO NUNES FRAGOSO, NO MUNICÍPIO DE DESTERRO-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DESTERRO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a **Creche Municipal Luan Ângelo Nunes Fragoso**, no Município de Desterro-PB, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Creche atenderá gratuitamente crianças de 0 a 3 anos de idade, em tempo parcial ou integral, conforme demanda.

Art. 3º Sua estrutura contará com salas de aula, secretaria, direção, cantina, sanitários e área de recreação.

Art. 4º As despesas correrão por conta do orçamento da Educação e demais fontes legais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Desterro-PB, 02 de setembro de 2025.

LEI Nº 441/2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE MERCADO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB EM HOMENAGEM AO SENHOR FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DESTERRO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado "**MERCADO PÚBLICO FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA**" o mercado público localizado no Município de Desterro/PB, Largo Juvino Mariano, Centro, CEP 58.695-000, em homenagem ao Senhor Francisco

de Assis Barbosa, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade, especialmente, em relação à dedicação, ética e compromisso com o bem público, assim como, toda a contribuição ao desenvolvimento social deste município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e, cumpra-se.

Desterro/PB, em 02 de setembro de 2025.

LEI Nº 442/2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE NOVO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB EM HOMENAGEM AO SENHOR ALFREDO ODILON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DESTERRO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado "**CENTRO ADMINISTRATIVO ALFREDO ODILON**" o novo espaço público voltado a ser o centro administrativo, localizado no Município de Desterro/PB, na Rua Francisco Leite Ferreira, Centro, CEP 58.695-000, em homenagem ao Senhor Alfredo Odilon, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade, especialmente, em relação à dedicação, ética e compromisso com o bem público, assim como, toda a contribuição ao desenvolvimento social deste município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e, cumpra-se.

Desterro/PB, em 02 de setembro de 2025.

LEI Nº 443/2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DESTERRO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição Extraordinária nº 024/2025

Período: 01 à 05 de Setembro de 2025

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "**PRAÇA VICENTE RODRIGUES**", a praça pública localizada no Município de Desterro/PB, na Rua Nossa Senhora de Fátima, Distrito de Tataíra, CEP 58.695-000, em homenagem ao Senhor Vicente Rodrigues (popularmente conhecido por "Vicente Neco"), personalidade de relevante importância histórica para a formação e desenvolvimento do supracitado Distrito.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Desterro/PB,
em 02 de setembro de 2025

PORTARIAS

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO GAPD Nº 094/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB, usando das atribuições legais, de conformidade com o Art. 65, VI, da Lei Orgânica do Município de Desterro/PB, da Lei Municipal nº 523/2025, e o edital nº 02/2025 e o decreto de 11 de março de 2025 que regulamentou o processo seletivo dos diretores escolares da rede municipal de ensino e demais normas correlatas:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Senhor(a) **VERANEIDE SOUZA FERREIRA**, portador do CPF/MF sob o nº 054.645.694-48, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de livre nomeação e exoneração de **DIRETOR**, sob o símbolo DIR, na creche Luan Ângelo Nunes, pertencente à **Secretaria de Educação**, do Município de Desterro/PB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Registre-se

Publique-se

Desterro/PB, 03 de setembro de 2025.

DESTERROPREVE

SEM PUBLICAÇÃO

DECRETOS

SEM PUBLICAÇÃO

EDITAIS

SEM PUBLICAÇÃO

Tiago Simões dos Santos
Tiago Simões dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO/PB

Administração:

Tiago Simões Dos Santos

Prefeito Constitucional

JORNAL OFICIAL

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação em Serviços
Públicos: